OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITU

Rus Marschel Deodorg, nº 570 - ITU - SP



Decreto Estadual nº 50883 de 15 de GROSILMESOS - Fa CERAS TRANSMICATOR

www.vilavicentina.org.br

CNPJ 45.466/174/0001-8

Ata da Assembléia Geral Extraordinária convocada pela Diretoria da Associação da Vila de São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), instalado na área de atuação do Conselho Central de Indaiatuba, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.466.174/0001-82, para deliberação quanto á Alteração de seu Estatuto Social. Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, na sede da Associação da Vila de São Vicente de Paulo da SSVP, situado na Rua Luiz Gonzaga Bicudo nº 1435 - Vila Nova - Itu., atendendo á Convocação de 10 de agosto de 2009, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária. A presidente da Associação da Vila de São Vicente de Paulo da SSVP, consócia Teresa de Jesus Cordeiro de Lara, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº. 11.771.944-4 e do CPF nº. 020.959.608-23 residente e domiciliada na Rua São José, 461 Vila São Francisco - Itu, na qualidade de presidente da mesa, deu início aos trabalhos da assembléia convocada de acordo com a regra da Sociedade de são Vicente de Paulo no Brasil e as disposições do Estatuto Social, convidando a consócia Elisete de Fátima Ferreira Lisboa, para compor a mesa e secretariar os trabalhos. Realizada a chamada, verificou-se a totalidade dos Associados, conforme lista de presença assinada pelos membros presentes. Em seguida, a Presidente da Assembléia colocou sob discussão e votação a aprovação da alteração do Estatuto Social da Associação da Vila de São Vicente de Paulo da SSVP, para adequação ao Código Civil vigente e a Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, edição de 2007. Após debates, por aclamação e unanimidade, foi aprovada pelos Associados presentes a alteração do Estatuto Social. Nada mais havendo a ser tratado, a presidente declarou por encerrada a assembléia. E para constar, eu Elisete de Fátima Ferreira, lavrei a presente ata, assinada por mim, que será lida, e se aprovada, será assinada pela

Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435 - Vila Nova - ITU - SP - CEP 13309-036 Tel./Fax: (11) 4024-0733 - E-mail: vilavicentinaitu@uol.com.br

Vinculada e Subordinada ao Conselho Metropolitano de Jundiai e Conselho Central de Indaiatuba di

Sociedade de São Vicente de Paulo



ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE

Declarada de Utilidade Pública pelas Leis: Lei Municipal nº 2396 de 05 de Julho de 15 Decreto Estadual nº 50383 de 16 de Junho de 2006 - Federal pela portana nº 735 de 13 de Agr CEBAS - Resolução nº 082 de 23 de Julho de 2004

www.vilavicentina.org.br

CNPJ 45.466/474/0001-82

-undada em 02/02/1938
presidente e pelos demais Associados presentes. "Louvado Seja Nosso Senhor
Jesus Cristo!" Em tempo: A presente Assembléia Extraordinária foi realizada
em Primeira Convocação. Eu Elisete de Fátima Ferreira Lisboa, subescri este
"em tempo".
"em tempo".  Elisete de Fátima Ferreira Lisboa Elisete de Latina Lucia la
Teresa de Jesus Cordeiro de Lara Julio do Julio Jon de La Lara Julio de Julio de Julio de Lara Julio de Julio d
Carlos Alberto Pavan Junior Schos Mondo Powan Junior
Silvia Vieira da Silva Junia Cieira da Julia.
Aparecido João Ribeiro de Lara Aparecido flow Ribeiro de Laro.
Ivonete Pransteter de Lara Monete Pranstiter de Lara
Edna Anarecida de Souza Adry Oc. du Anua
Vanuza dos Santos Pedrozo Vanuza dos Santos Cedragada Silva
Natália Braite Martinez Agraha Brail Carling
Antonio de Jesus Almeida
Antonia Correa Miazzo (Intonier C. Miazzo
Leni Aparecida Moreira de Camargo Lenn ay-M. Camargo
Sonia Maria da Silva Barbieri Attorber 3
Maria Nair Silvério Mous Mous Actualités
Heriberto Carlos Venturini Heriberto Carlos Ventariai
José Belas Oliveira Adé Colm Mantein
Maria Bernadete de Melo César man'a Bernadele de Melo César
Antonio dos Passos (interio dos ) orios
Iolanda Camerim Fanchini John Com Comerin Franchini
José Roberto Zapparoli dos Santos

Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435 - Vila Nova - ITU - SP - CEP 13309-036 Tel./Fax: (11) 4024-0733 - E-mail: vilavicentinaitu@uol.com.br Vinculada e Subordinada ao Conselho Metropolitano de Jundiai e Conselho Central de Indalatuba da Sociedade de São Vicente de Paulo



Fundada em Itu no dia 026 U Ri Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itur97 - CEP 1330 660 Fone (11) 4024-0733 - E mail:vilavicentinaitu@dol.com.bd CNPJ 45 466 17400#1-52

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO, OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, INSTALADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSELHO CENTRAL DE INDAIATUBA.

#### PREÂMBULO

A ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO, fundada em 02/02/1938, com sede e foro nesta cidade de Itu/SP, na Rua Luiz Gonzaga Bicudo nº 1435, Vila Nova — CEP 13309-660, inscrita no CNPJ sob o nº 45 466 174/0001-82, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos. Civil de Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itu/SP, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas A-2, Folha nº 57, Registro nº 55, em 13/06/1940, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/08/2009, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

# <u>CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E</u> FINALIDADE.

Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, para fins não econômicos, caritativa e de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros

Artigo 2º. A ASSOCIAÇÃO por sua origem, natureza e formação foi criada no seio da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP).

Parágrafo único. Caberá, também, aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas da SSVP, da localidade onde está situada, prestar-lhe auxilio no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especificamente:

- Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental;
- Proporcionar assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental.

Parágrato único. A ASSOCIAÇÃO prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 4º No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto á raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas assistidas.





Fundada em Itu no dia 02/92/1938 Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP - CEP 350-666 Fone (11) 4024-0733 - E. mail/vilavicentinaitu@ud.cu/fila CNPJ: 45466-1740901-8:

Artigo 5°. A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e homologado pelo Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, com o parecer prévio do Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observados, inclusive quanto à aplicação do Regulamento da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu peculiar interesse.

## CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

Artigo 6º. A ASSOCIAÇÃO é organizada e constituída por um número ilimitado de Associados, denominados vicentinos, confrades e consócias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas.

Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias. Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 7º. São direitos de cada Associado:

Participar das Assembléias Gerais ou Extraordinárias;

 Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;

III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da ASSOCIAÇÃO e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais,

IV) A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão;

V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de a) membro da Diretoria da ASSOCIAÇÃO, com direito a voto; b) membro da Diretoria do Conselho Central de Indaiatuba, com direito a voto, e c) Presidente de Conselho Particular instalado na mesma localidade da ASSOCIAÇÃO, dentro da área de atuação do Conselho Central de Indaiatuba.

Parágrafo 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo 2º: Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ASSOCIAÇÃO, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 8º. São deveres do Associado:

Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil,

 Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP e as Resoluções das Assembléias;

III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da ASSOCIAÇÃO e da SSVP no



Fundada em Itů Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SF Fone (11) 4024-0733 - E.mail:vilavicen

IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina na ASSOCIAÇÃO incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a ASSOCIAÇÃO e o Associado, colaborador ou voluntário

#### Artigo 9º. Deixará de ser Associado

 Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

II) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os principios estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil;

III) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;

IV) Buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP

Artigo 10 - A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendado em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

 Solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;

II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP

III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

Parágrafo 2º. Igual procedimento será adotado no caso da ASSOCIAÇÃO por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

Artigo 11. Excluido da ASSOCIAÇÃO por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o Associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de Associado, nos termos do inciso II do artigo 36 deste Estatuto Social.

Artigo 12 Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ASSOCIAÇÃO

Parágrafo único. Os Associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções

# CAPITULO III - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Artigo 13. A ASSOCIAÇÃO é constituída dos seguintes órgãos:

Assembléia Geral, como órgão deliberativo;

Diretoria, como órgão administrativo;



undada em Itu no fia Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP - de Fone (11) 4024-0733 - E.mail vilavicentinail Quot con CNPJ: 45.466-17470001

Conselho Fiscal, como orgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembléia Geral é constituída pelo número ilimitado de Associados, entretanto, privativamente através dos Associados com direito a voto, na forma do artigo 7º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente:
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de Jundiai da SSVP

III) Destituir o Presidente ou membros da Diretoria:

IV) Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;

V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de Associado,

- VI) Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar o Relatório da Diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Periodo, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 15. A Assembléia Geral realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre, para os efeitos do inciso VII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- Pela Diretoria:
- II) Pelo Conselho Fiscal.
- III) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto;

IV) Pelo Conselho Central de Indaiatuba;

- V) Pelo Conselho Metropolitano de Jundiai da SSVP;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP

Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem

- De regra geral com antecedência de 8 (oito) dias; e
- II) Com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

Parágrafo 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos Associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número destes.

Parágrafo 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoría e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



Fundada em Itu no dia 1/2/2/1938 Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP – CEP 1/300-661 Fone (11) 4024-0733 - E. mail:vilavicentinaitu@uol.com/kn CNPJ: 45.466/174/0001-82

Parágrafo 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Parágrafo 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral, pelo Secretário e por todos os Associados e visitantes presentes.

Artigo 18. A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro e (1) um Diretor de Patrimônio.

Parágrafo 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser Associados (confrade ou consócia) com, no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

Parágrafo 2º Caso não se encontrem Associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumirem tais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiai da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas católicas apostólicas romanas, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP. Sendo que não terão direito a voto nas eleições.

Parágrafo 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 2 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente

Parágrafo 4º. Havendo membros da Diretoria que não sejam vicentinos (confrade e consócia), os mesmos não terão direito a voto nas Assembléias Gerais

Parágrafo 5º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

Parágrafo 6º. O membro de Diretoria que for afastado por ausência prolongada, renúncia ou exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente

Parágrafo 7º O Presidente da ASSOCIAÇÃO e os demais membros da Diretoria que forem Associados (confrade e consócia) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas nas quais fazem parte.

Parágrafo 8°. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto conforme a Regra da SSVP, a sua exclusiva opção pessoal, mas em número sempre inferior à soma dos membros da Diretoria do Conselho Central de Indaiatuba e Presidentes de Conselhos Particulares.

Parágrafo 9º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19 Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres

 Elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da ASSOCIAÇÃO.

II) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, remetendo-os ao Conselho Central de Indaiatuba até o dia 31 (trinta e um) do mês de marco de cada ano;

for the state of t



Fundada em Itu no da 0/02/1938 Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP – CER 12309 660 Fone (11) 4024-0733 - E mall:vilavicentinaltu@oof-cants CNPJ: 45 466 174/009-2

- Buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para sua subsistência;
- Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Indaiatuba e aprovação do Conselho Metropolitano de Jundiai da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VI) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Jundiai da SSVP para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas;
- VII) Apresentar até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, toda a documentação relativa ao ano civil anterior, a saber: o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e, também, o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- VIII) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos à ASSOCIAÇÃO. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Indaiatuba e ao Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP;
- IX) Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- X) Solicitar ao Conselho Central de Indaiatuba o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Jundiai da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiai da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano de Jundiai da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR desse mesmo Conselho;
- XIII) Zelar pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado:
- XIV) A exigência do inciso VII deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XV) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso VII deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término.

Artigo 20. A Diretoria da ASSOCIAÇÃO reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

e of States



Fundada em Itu no dia 02/8/1938 Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP – CEP 1336/361 Fone (11) 4024-0733 - E.mail:vilavicentinaitu@uol.com.be CNPJ: 45,466 15,449601-82

Artigo 21. A Diretoria da ASSOCIAÇÃO e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

#### Artigo 22. São atribuições do Presidente.

 Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário.

 Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais,

Dirigir e orientar as atividades da ASSOCIAÇÃO;

 Abrir e movimentar contas bancárias em Bancos privados e públicos, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

 V) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;

VI) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;

VII) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso VI do artigo 19 deste Estatuto Social:

VIII) Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;

IX) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Indaiatuba e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiai da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;

X) Nomear e destituir os membros da Diretoria:

 XI) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

XII) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso XI deste artigo os balancetes mensais e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até 31 de março, de acordo com as exigências legais;

XIII) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicia' para a defesa dos interesses do (razão social da Obra Unida), com anuência prévia do DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP.

#### Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

1) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários:

 Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 30 deste Estatuto Social;

Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 24. São atribuições do Primeiro Secretário:

A Speak



Fundada em Itu no dia (202) 1938 Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP – CIO, 1636 Sec Fone (11) 4024-0733 - E.mail vilavicentina (u@bet ton bu CNPJ - 45-466 174/00/2-82

- Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo a ASSOCIAÇÃO e a SSVP;
- Verificar e atualizar o cadastro dos internos;
- Responder de imediato todas as correspondências, dando ciência das recebidas e enviadas ao Presidente e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- V) Elaborar os Relatórios das Atividades Anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- VI) Preparar e manter em dia os fichários dos Associados e contribuintes;
- VII) Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII) Executar outros serviços solicitados pelo Presidente, inerentes à Obra Unida:
- IX) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 30.

#### Artigo 25. São atribuições do Segundo Secretário, se houver:

- Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da secretaria; e
- II) Em caso de vacância assumir o cargo de Primeiro Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente: e
- III) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário e aos demais membros da Diretoria.

#### Artigo 26. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II) Pagar as contas com o visto do Presidente;
- Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da ASSOCIAÇÃO, do Conselho Central de Indaiatuba ou do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP;
- Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, na sede da ASSOCIAÇÃO o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome da ASSOCIAÇÃO: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão

adda, Ceridao



Fundada em Itu no dia 07/92/1988 Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, VIIa Nova, Itu/SP – CEF/1302/607 Fone (11) 4024-0733 - E mail vilavicentinaitu@uol com pr CNPJ: 45.466 174/0001-82

Negativa de Protestos de Títulos. Certidão de Distribuição de feitos civeis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;

 Depositar em estabelecimento bancário, em nome da ASSOCIAÇÃO todas as importâncias financeiras recebidas;

X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituido pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Indaiatuba a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluidas apenas as subvenções oficiais;

XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;

 Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 30;

XIII) Executar outras tarefas do trabalho de Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

#### Artigo 27. São atribuições do Segundo Tesoureiro:

 Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;

 Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo Primeiro Tesoureiro; e

III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro e ao Presidente.

Artigo 28 O Presidente, a Diretoria e o Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Indaiatuba e ao Conselho Metropolitano de Jundiai da SSVP "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 43, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Os encargos de Diretoria devem ser considerados uma responsabilidade, não honraria.

#### CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES.

Artigo 29. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos Associados integrantes da Assembléia Geral que possuam direito a voto, conforme previsto no inciso I do artigo 14, observando-se:

 Inscrição mínima de 2 (dois) Associados candidatos, com ou sem direito a voto, ao encargo de Presidente;

II) No prazo previsto no inciso VI deste artigo, os currículos dos Associados candidatos contendo o histórico vicentino e profissional deverão ser apresentados ao Conselho Central de Indaiatuba e ao DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiai da SSVP, para apreciação prévia e aprovação. A



Fundada em Itu no dia 2021 18: Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP – CEP (1339 7) Fone (11) 4024-0733 - E.mail.vilavicentinaitu@uol.com CNPJ: 45 466-1-20001-8

critério do Conselho Central de Indaiatuba ou do DENOR, os Associados candidatos se submeterão à entrevista pessoal, tendo o DENOR o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer ao Conselho Metropolitano de Jundiai da SSVP. Na hipótese do Associado candidato não desejar ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita;

III) Os Associados candidatos ao encargo de Presidente deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo de 2 (dois) anos, em uma ou em várias Conferências Vicentinas da área, e não ter atingido os 70 (setenta) anos de idade;

 O voto é personalissimo e unitário, ainda que o Associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Indaiatuba;

 Cada Associado votante terá direito de votar no Associado candidato de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;

VI) No prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento dos mandatos os Associados candidatos aos encargos de Presidente e de membros do Conselho Fiscal devem fazer o registro de suas respectivas candidaturas na Secretaria da ASSOCIAÇÃO, devendo cada um deles apresentar seu currículo contendo o histórico vicentino e profissional;

VII) A convocação das eleições será feita por edital, afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, contendo data, horário e local e pauta, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados (com ou sem direito a voto) que compõem a Assembléia Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições.

VIII) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;

IX) As eleições e as apurações deverão constar em ata, assim como os nomes dos Associados votantes, e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Central de Indaiatuba, para apreciação e homologação;

 Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como Associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;

XI) No período de 30 (trinta) dias que antecedem às eleições, os Associados são convidados a recitar a oração própria ao Dívino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;

 As apurações ficarão sob a responsabilidade de comissão composta de pelo menos 3 (três) Associados que não possuam direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;

XIII) Toda a documentação referente às eleições deverá ser encaminhada ao Conselho Metropolitano de Jundiai da SSVP, para apreciação e homologação final:

XIV) Não havendo manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação, ter-se-á como homologada tacitamente as eleicões;

XV) O Conselho Central de Indaiatuba também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;

XVI) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de novas inscrições de Associados candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data para as novas eleições;



Fundada em Itu no dia 02021); Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, IturSP – CEP 133016 Fone (11) 4024-0733 - E.mail:vitavicentinaitu@uol.com CNPJ, 45,466,172<del>004</del> F

XVII) O Presidente, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Indaiatuba;

XVIII) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término dos mandatos anteriores, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;

XIX) A rigor, os empregados da ASSOCIAÇÃO embora possam ser Associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 30. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assume temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

Parágrafo 2º. Consultado o Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias visando-se exclusivamente o interesse da SSVP.

Parágrafo 3º. Caso não ocorra a apresentação voluntária de Associados candidatos à Presidência e ao Conselho Fiscal, será facultada ao Conselho Central de Indaiatuba, após análise prévia do DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiai da SSVP, a autorização para a prorrogação do mandato da atual gestão administrativa para mais 90 (noventa) dias, abrindo-se no início desse prazo um novo processo eleitoral.

Artigo 31. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Indaiatuba quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) días.

Parágrafo único. Os demais membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausiveis, ou por renúncia, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

#### CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 32. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos Associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no inciso I do artigo 14, deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do mandato vigente os 06 (seis) Associados candidatos ao Conselho Fiscal apresentarão seus currículos contendo o histórico vicentino e profissional ao Conselho Central de Indaiatuba e ao DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, para apreciação prévia e aprovação. A critério do Conselho Central de Indaiatuba ou do DENOR que emitirá seu parecer, os Associados candidatos se submeterão à entrevista pessoal, tendo o DENOR o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer ao Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP. Na hipótese do Associado candidato não aceitar tal solicitação, isto será considerado como desistência tácita de sua candidatura.

11 A SA SA SA



Fundada em Itu no diá 12:27.N.38 Rua Luiz Genzaga Bicudo 1435, Vila Nova, ItusSP – CET (1339-050 Fune (11) 4024-0733 - E-mail vilavicentinative dia) 6:45-468.174/0084-82. CNPJ: 45.468.174/0084-82.

Parágrafo 2º. Com relação ao perfil dos Associados candidatos ao Conselho-Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, ou formação de nivel técnico ou superior em Administração ou Contabilidade.

Parágrafo 3º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 4º. Em caso de vacância, um suplente assumirá o encargo até o termino do mandato.

Parágrafo 5º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os Associados integrantes da Assembléia Geral, que possuam direito a voto, conforme previsto no inciso I do artigo 13, deste Estatuto Social, bem como os empregados da ASSOCIAÇÃO e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria

Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- Analisar os livros de escrituração, balancetes, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Periodo; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício opinando sobre o desempenho financeiro e contábil a operações patrimoniais realizadas, para fina de apreciação, bem como emilir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar.

Parágrafo 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Gerai, convocada para tal fim.

Parágrafo 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas serão consideradas como apandono de encargo

Parágrafo 4º: As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

#### CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.

Artigo 34. O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído por todos os bens de qualquer natureza, que possua ou venha possuir.

Artigo 35. São fontes de recursos:

 Donativos contribuições, auxilios, subvenções, convênios doações e legados patrimoniais de pessoas tísicas e/ou jurídicas

II) Rendas de bens patrimoniais;

12 0



Fundada em Itu no dia 0206/1936 Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP – CEP 1419/069 Fone (11) 4024-0733 - E.mail:vilavicentinaitu@uol.001-32 CNPJ: 45-466-1240001-32

- III) Promoções, festas, arrecadações junto à sociedade civil e eventos;
- IV) Rendimentos de aplicações financeiras;
- V) Subvenções recebidas dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VI) Receitas provenientes de prestação de serviços;
- VII) Doações de Conselhos, Conferências e/ou outras Obras Unidas da SSVP no Brasil e exterior;
- VIII) Aluguéis em geral;
- IX) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades;
- X) Atividades desenvolvidas voluntariamente ou opcionalmente por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que o seja por meios lícitos e legais.

#### Artigo 36. A ASSOCIAÇÃO declara e se compromete, sob as penas da lei:

- Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais:
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, conselheiros, Associados, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou beneficios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou à entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

Parágrafo único: A dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim: b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim: e c) anuência do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 37. Todos os bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 38. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da ASSOCIAÇÃO realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Indaiatuba e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Jundiai da SSVP, nos termos do "caput"



#### Sociedade de São Vicente de Paulo Associação da Vila de São Vicente de Raujo Fundada em Itu no dia 02/0;

Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP - CEP 133 Fone (11) 4024-0733 - E mail:vilavicentinaitu@uol

CNPJ: 45.466.174/0001-82

Parágrafo 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

Parágrafo 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade da ASSOCIAÇÃO deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados.

# CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 39. A prestação de contas observará, no mínimo:

Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade

II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas previstas no inciso VIII do artigo 26 deste Estatuto Social, colocando-as à disposição para o exame de interessados;

III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e

IV) De todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 40. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Periodo observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, ser publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo unico. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado balanço extraordinário, cumprindo-se o estabelecido para os balanços ordinários, especificamente quanto aos prazos e demais obrigações previstas neste Estatuto Social.

Artigo 41. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo eventuais prejuízos causados à própria ASSOCIAÇÃO ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

# CAPÍTULO VIII - DO VOLUNTARIADO.

Artigo 42. A ASSOCIAÇÃO poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 1º: O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntário", na forma da lei, obedecendo sempre as orientações emanadas do DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiai da SSVP.

Parágrafo 2º: Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas compeţentes.



Fundada em Itu no dia 02/02/1938 Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP – CEP 138/9/160 Fone (11) 4024-0733 - E mail:vilavicentinaltu@ubl.com/sc CNPJ 45.466.174/0001-82

Parágrafo 3º: A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiai da SSVP

## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 43. A ASSOCIAÇÃO está sujeita à contribuição mensal da duocentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Indaiatuba, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 44. A ASSOCIAÇÃO poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Parágrafo único: Em se tratando de firmar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

Artigo 45. A ASSOCIAÇÃO não é mantida pelo Conselho Central de Indaiatuba, pelo Conselho Metropolitano de Jundiai da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 46. Desde que não contrarie a finalidade principal da ASSOCIAÇÃO e o Regulamento da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Indaiatuba, pelo Conselho Metropolitano de Jundiai da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 47. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas descritas no artigo 6°, parágrafo 2°, a qualquer tempo, desde que haja motivos relevantes para tanto.

Parágrafo 1º. A ASSOCIAÇÃO no desenvolvimento de suas atividades, submeter-seà à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP, através de seu DENOR.

Parágrafo 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Jundiai da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP

Artigo 48. A ASSOCIAÇÃO não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 49. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP yo Brasil e/ou

15



Fundada em Itu no dia 1/10/1989 Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 1435, Vila Nova, Itu/SP - 200 (13309-85) Fone (11) 4024-0733 - E.mail.vilavicentinaitu@uol.com.br CNPJ: 45.466.174/0001-82

dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Jundiai da SSVP.

Artigo 50. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação do Conselho Metropolitano de Jundiai da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 51. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itu/SP.

ltu/SP, 30 de agosto de 2009.

Teresa de Jesus Cordeiro de Lara Presidente RG. 11.771.944-4 SSP/SP

Elisete de Fátima Ferreira Lisboa 1ª Secretária

RG. 23.399,349-6 SSP/SP

Cláudio Stucchi Advogado - QAB/SP nº. 265.631 DENOR do CM Jundiaí

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ITU - SP Praca Duque de Caxias, 46 - Centro - CEP 13300-103 - Foru: (11) 4023-7711 - Itu - SP Reconheço, por seselhança, as firmas ao lado de: TEREZA DE JESUS CORDEIRO DE LARA E ELISETE DE FATIMA FERREIRA LISBOD. CARMEN ANGELA DEL RIO GONDALVES - GETTAVENTE AUTOTITADA (Preço da firma Ra 2.09 4 Velor total Ra 5,80; Olicial Reg. Civil Carmen A. Del Bat FIRMA 2

0462AA009086 BEL: João Ernesto Lucente CARTÓRIO DO Jundeni - S.P. Jund 1: 15/09/2009

ELINA REIS CARROLAN ESUFEYENSE HUSBYLESS CONTR FONE/FEELING AND THE CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR OF

COM A ANUÊNCIA

Joaquim Antônio Calheiros

Présidente do Conselho Metropolitano de Jundiaí da SSVP

RG nº. 3.632.368-8 SSP/SP

HOMOLOGADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUISP ILZA PERSONA FIORAVANTI - Oficial - R. Marechal Deodoro, 570 Registrado em microfilme sob o nº 11323 Averbado a margem do registro nº 55 do livro A - 2 fis. 57 200, 57 Itu-SP 08 ABR 2010

Selos e taxas recolhidos por verbas

Regina Célia Fioravanti
Escrevente

Parcua de la presidencia de Esc Presidente

Ellere de Palma demaka Lebea \* Soussians RG. La gia, de la camera

Alokévan a mos

btaces in Spanish Advisor in Second

